



# Anuário da OAB Uberlândia 2022/2023

Prefácio de:  
Humberto Theodoro Júnior

Adriana Couto Ladeira	Fernando Rodrigues Dias	Monique Soares Salgado
Aline Mireli Oliveira Luz	Flávia Resende Branco	Neiron B. do Nascimento Junior
Ana Carolina Soares Teixeira	Flávio Junio Neres Muniz	Paulo César da Silva Filho
Ana Paula Bougleux A. Resende	Gabriel O. de Aguiar Borges	Pedro de Assis Vieira Filho
Ana Vitória D'Assumpção Guzman	Gabriel Xavier Pimenta	Rafael Galati Santos Pereira
Antônio Chaves Neto	Heloísa Corrêa Meneses	Reginaldo Rodrigues Melo
Ana Laíssa Fernandes Peixoto	Hiago Valverde Mattos	Renata Andrade Vilela
Arthur dos Santos Souza	Ianna Menezes Cabanelas	Renata Cardoso Fernandes
Bruno Ferreira de Oliveira	Iohana Sousa Martins	Rodolfo Hernandes Quaggio
Bruno Leonardo Verona	Isabela Prudente Marques	Rodrigo Gama Croches
Bruno Nogueira Santos	Jéssica Santos Conceição	Rosália de Fátima Ferreira Melo
Camila Barbosa de Paiva	Jorge Vinícius Salatino de Souza	Sarah Carolina de Sales Gobo
Carolina Oliveira Faleiros	José Custódio De Moura Neto	Shirley Câmara Leão
Damiane Muniz Coutinho	José Henrique de Oliveira Couto	Tales Calaza
Daniel M. A. Casella	Kênia Abadia Souza Ribeiro	Vanilda Honória dos Santos
Danielle de Oliveira Duarte	Lara Barbosa Franco Neves	Vitor Costa Silva
Danilo Verri Bispo	Layner Souza da Cruz	Vitor Figueiredo Freitas
Dennys Rosa Goulart	Letícia Preti Faccio	Viviane Ramone Tavares
Emanoel Messias Dias da Silveira	Lucas Ferreira de Castro Alves	Yasmin da Silva
Fernanda Azevedo D'Avila	Luciana Franco de Melo	Yuri Resende Naves
Fernanda Rodrigues Teixeira	Michel Evangelista Luz	

## **Fernando Rodrigues Dias**

Graduado em Direito. Pós-Graduado em Direito Empresarial. Pós-graduado em Direito do Trabalho. Advogado. E-mail: f.dias@sodru.com

## **Flávia Resende Branco**

Bacharel em Direito pela UFU, pós-graduada em Direito Processual Civil pela UFU, Advogada da AMEAS - Associação Municipal de Assistência Social Educação e Saúde e Vice-Presidente da Comissão de Direito do Terceiro Setor da Subseção de Uberlândia - MG. E-mail: flavia@fbrancoadvocacia.com.br

## **Flávio Junio Neres Muniz**

Mestre em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Bacharel e Licenciado em História. Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis da UFU. Membro da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB 13ª Subseção-Uberlândia/MG. É professor, pesquisador e consultor educacional. E-mail: proflaviomuniz@gmail.com

## **Gabriel Oliveira de Aguiar Borges**

Doutorando em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professor do Centro Universitário do Triângulo. Presidente da Comissão de Integridade e Compliance da 13ª Subseção da OAB/MG. Julgador da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG. E-mail: gabrieloab@outlook.com

## **Gabriel Xavier Pimenta**

Advogado. Pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), Membro da Comissão de Direito Tributário.

“Ser advogado é prestar atenção a tudo e a todos ao seu redor. É agir com tato e com diplomacia. É não perder a calma, mesmo em momentos difíceis. É exercitar a escrita e a oratória. É possuir a capacidade de persuasão de maneira agradável e precisa, não de maneira irritante. É ter excelente relação interpessoal. É saber lidar com diferentes situações.”

— Heráclito Fontoura Sobral Pinto

5.2 Meios e ônus da prova .....	46
6. Considerações finais .....	47
Referências .....	47

**28 | O DIREITO DE NÃO SER ESQUECIDO: MEMÓRIA E REPARAÇÃO DA ESCRAVIDÃO .....** 475

Flávio Junio Neres Muniz, Vanilda Honória dos Santos

1. Introdução.....	476
2. O que querem negar?.....	478
3. Por que querem negar?.....	485
4. Conclusão.....	491
Referências .....	492

**29 | DIREITO E SUSTENTABILIDADE SOB A ÓTICA DO DIREITO DA MODA... 497**

Layner Souza da Cruz

1. Introdução.....	498
2. O Direito da Moda e a sustentabilidade .....	498
3. Produtos sustentáveis.....	501
4. Considerações finais .....	505
Referências .....	505

**30 | A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA O TERCEIRO SETOR . 507**

Neiron Bueno do Nascimento Junior, Flávia Resende Branco

1. Introdução.....	508
2. Conceitos sobre a importância da assessoria jurídica.....	509
2.1. Prevenção.....	509
2.2. Credibilidade .....	510

# A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA O TERCEIRO SETOR

## 30

Neiron Bueno do Nascimento Junior  
Flávia Resende Branco

“Ninguém nunca conseguiu alcançar sucesso simplesmente fazendo o que lhe é solicitado. É a quantidade e a excelência do que está além do solicitado que determina a grandeza da distinção final”.

### RESUMO:

Este artigo tem como finalidade apresentar uma abordagem sobre a urgente necessidade de conscientizar as instituições do Terceiro Setor e o poder público dos municípios, sobre a importância vital de uma assessoria jurídica para a solidez e o sucesso de um empreendimento social que exerce a nobre missão de alcançar o enorme contingente de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em tempos de extrema pobreza. Levam-se em conta diversos aspectos históricos, jurídicos e administrativos relacionados ao setor, principalmente a necessidade do aconselhamento jurídico nas tomadas de decisões por parte dos gestores das instituições. Apesar de ser um assunto ainda pouco abordado na doutrina pátria, o artigo contém informações provenientes de relevantes fontes bibliográficas, das quais foram destacados aqueles conteúdos mais condizentes em relação ao tema objetivado. Trata-se, portanto, de uma abordagem técnico-científica, que analisa o contexto enfatizado, uma vez que busca mostrar algo de vital importância para o desenvolvimento sustentável e salutar das instituições que compõem o Terceiro Setor, que produza eficiência, eficácia e efetividade organizacional.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Sucesso na Administração. Assessoria Jurídica. Desenvolvimento responsável no Terceiro Setor.

## 1. INTRODUÇÃO

O Terceiro Setor no Brasil tem sofrido várias transformações ao longo dos últimos anos e a maior delas certamente foi a chegada do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei de nº 13204, de 14 de dezembro de 2015, trazendo um maior reconhecimento da sua importância pelos legisladores federais. Antes dessa lei, as instituições do Terceiro Setor se encontravam em uma enorme insegurança jurídica, pois não havia nenhuma legislação específica que abrangesse toda a complexa sistemática da relação que envolvia o 1º Setor (poder público) e o 3º Setor (OSC - Organizações da Sociedade Civil). Essa sistematização, pela legislação federal, contribuiu para uniformizar todos os procedimentos, tanto jurídicos como administrativos relacionados às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil sem fins econômicos, balizando e dando segurança jurídica a essas relações.

A escolha do tema se justifica pela necessidade urgente de reconhecimento da assessoria jurídica para as organizações do Terceiro Setor, em especial pelos gestores públicos municipais, que, em detrimento da permissão dada pela Lei n. 13019, impedem de forma discriminatória o pagamento de assessoria jurídica com os recursos oriundos dos Termos de Colaboração realizados com os municípios do Estado de Minas Gerais. Tal ato administrativo tem colocado as instituições em extremas dificuldades jurídicas, ao deixar de profissionalizar sua equipe e, conseqüentemente, não alcançar excelência nas suas gestões.

O diretor de uma instituição do Terceiro Setor não deveria gastar seu tempo em questões que exigem formação específica e extrema capacidade técnica, como é o caso das inúmeras questões jurídicas que envolvem o empreendimento, seja ele social, de saúde ou educacional. É fundamental que o corpo diretivo que almeja o sucesso, concentre os seus esforços no objeto central da instituição, do qual ele entende profundamente e que é a alma de sua instituição. Entretanto, para não ter seu tempo e foco desviado por rotineiras questões jurídicas, o corpo diretivo precisa contar com uma boa assessoria, que lhe permita obter, de forma rápida e segura, orientação

jurídica e pareceres que lhe orientem nas tomadas de decisões, proporcionando uma caminhada institucional segura, equilibrada e gozando de alta credibilidade junto aos seus parceiros e mantenedores do poder público e da iniciativa privada.

Diante desse cenário controvertido, em que a lei federal permite o uso dos recursos para custear uma assessoria jurídica, e a glosa administrativa municipal dessa rubrica, nos planos de trabalho dos Termos de Colaboração, dá a este trabalho o objetivo geral de investigar os principais desafios enfrentados pelas instituições do Terceiro Setor, e, ainda, tendo em vista o objetivo específico de salientar a importância de uma assessoria jurídica para o enfrentamento desses desafios com excelência profissional, o presente artigo está estruturado em três seções. Na seção um, é apresentada a introdução ao tema. A seção dois estabelece os conceitos sobre a importância da assessoria jurídica para o Terceiro Setor e as suas áreas de relevância. Finalizando, a seção três apresenta as considerações finais sobre a discussão proposta.

## 2. CONCEITOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

### 2.1. Prevenção

É prática corrente, entre a maioria das OSCs, contratar o advogado somente para causas avulsas, quando o problema já está instalado. Assim, uma causa que poderia perfeitamente ter sido evitada com um valor bem menor, se a instituição tivesse uma assessoria jurídica mensal, torna-se um enorme prejuízo financeiro. Dependendo do valor da indenização, a instituição irá desembolsar, para uma única demanda, uma quantia que cobriria vários meses de assessoria jurídica, para atuar tanto no preventivo quanto no contencioso.

A diretoria de uma instituição do Terceiro Setor que almeja o sucesso em sua gestão deveria, obrigatoriamente, contratar um profissional da advocacia ou um escritório com vários profissionais nas diversas áreas do Direito, para acompanhá-las nas tomadas de decisões, evitando procedimentos nas rotinas administrativas que trariam problemas jurídicos futuros. A grande verdade é que os custos com uma assessoria jurídica preventiva são infinitamente menores que os custos a serem suportados no processo contencioso, pois sempre fica mais caro combater o problema do que preveni-lo.

Assim, é certo afirmar que a assessoria jurídica não mais se vê necessária

exclusivamente nos momentos de litígios judiciais, mas tem fundamental importância e a missão de atuar preventivamente e impedir problemas em curto, médio e longo prazo.

## 2.2. Credibilidade

O poder público, nos últimos 25 anos, vem percebendo no Terceiro Setor um excelente, eficiente e econômico parceiro no desenvolvimento das políticas públicas, que são designadas na Constituição como responsabilidade direta do Estado.

Com o enorme aumento das parcerias entre Estado e Terceiro Setor, aconteceu o aumento das exigências em virtude do cumprimento de metas e pela rigorosa fiscalização por parte dos órgãos municipais, estaduais e federais, especialmente no entendimento do Ministério Público de que, embora sejam as instituições do Terceiro Setor consideradas associações privadas, contêm caráter público e, portanto, estariam sujeitas à mesma lógica de responsabilidades jurídicas e administrativas que a administração pública.

Diante dessa nova realidade e do fato de que, embora poucos, ainda existem no Terceiro Setor os aproveitadores e pessoas com diversos interesses escusos, a profissionalização da gestão administrativa, em parceria com uma sólida assessoria jurídica, é a chave para a credibilidade do Terceiro Setor perante a sociedade e as autoridades públicas.

## 2.3. Segurança

Ter uma assessoria jurídica contratada é sinônimo de segurança. As relações sociais, comerciais, trabalhistas, cíveis, estão em constante mudança e desenvolvimento. O mundo hoje está cheio incertezas trazidas em alta velocidade tecnológica, o que, até mesmo para um profissional do Direito, exige estudos e atualizações constantes. Quando uma diretoria está diante de uma tomada de decisão importante e realiza uma consulta jurídica analisando as diversas vertentes e implicações jurídicas dessa decisão, certamente obterá a segurança necessária para decidir corretamente.

Ao adquirir segurança, adquire-se também o sucesso no empreendimento, pois uma decisão tomada sem consulta poderá gerar um enorme prejuízo financeiro e na imagem da instituição do Terceiro Setor.

## 2.4. Áreas de atuação e relevância da assessoria jurídica

Nesse contexto, a contratação do serviço especializado de um profissional da advocacia tem sido privilégio de apenas algumas instituições, quando deveria ser acessível a todas as OSCs, ainda mais nesse momento de regulamentação específica das leis que regem o Terceiro Setor.

O Marco Regulatório, a constituição das parcerias, a criação dos Termos de Colaboração e a LGPD nas relações contratuais e trabalhistas ressaltaram a carência de orientação jurídica, já existentes no Terceiro Setor. À medida que as instituições precisaram entender a Lei n. 13.019/14, as suas alterações e regulamentação municipal, precisaram também adequar os seus estatutos, realizar mudanças internas e estruturais, criar sites para publicidade, acessar plataforma virtual de prestação de contas, adequar procedimentos de segurança de dados, incluir cláusulas contratuais de segurança de dados, adequar formulários à LGPD, aditivar contratos de empregados (CLT), adequar documentos e procedimentos de segurança de dados físicos e virtuais, dentre outros procedimentos de inovação.

A atuação de um assessor jurídico varia desde temas essenciais até afazeres simples dentro de uma instituição, sempre garantindo o tranquilo e efetivo cumprimento das metas no objeto do trabalho da entidade. Como exemplo, no dia a dia das OSCs, o assessor fornece as devidas orientações para a sua adequação às novas leis, executa as adequações formais, acompanha a realização de assembleias e oferece consultoria para sanar questões e dúvidas de procedimentos legais, em especial aqueles de ordem trabalhista, como orientações de recursos humanos no dia a dia (rotinas de RH).

Também são realizadas tarefas inerentes às da advocacia e que não competem a outros profissionais, como a confecção de contratos, aditivos, termos de rescisão, distratos, rescisões trabalhistas, orientações e discussões sindicais, análise de termos de parcerias, análise e avaliação de projetos e contratos a eles vinculados, contratações de terceirizados, orientações quanto aos microempreendedores individuais, confecção de termos de voluntariado, confecção de notificações administrativas e contranotificações, orientações e criação de termos de uso de imagem, publicidade e propaganda, contratos de locação, cessão, parcerias, orientações jurídicas no cumprimento dos planos de trabalho, termos de colaboração, convênios com outros órgãos públicos, acompanhamento de reuniões internas e de diretoria, regulamentação prática da participação de oficinairos, instrutores e acompanhamento de

questões entre as entidades e os seus atendidos.

São realizadas, ainda, importantes orientações quanto ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, políticas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, orientações a respeito do CEBAS - Certificação de Entidades de Assistência Social e demais legislações específicas, além de atuações nas questões sindicais, realização da representação jurídica das OSCs perante órgãos da Justiça, Ministério Público Estadual, Ministério do Trabalho, fóruns, cartórios, enfim, a representação da entidade nas esferas judiciais em geral.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, por fim, que a assessoria jurídica no Terceiro Setor não é apenas importante, ela se tornou imprescindível para o sucesso do empreendimento e para o crescimento saudável, eficaz e bem-sucedido desse necessário segmento da nossa economia, que realiza a nobre missão de cumprir os preceitos fundamentais de nossa Constituição, indo onde o Estado não consegue alcançar. Ademais, é certo afirmar que a assessoria jurídica não mais se vê necessária exclusivamente nos momentos de litígios judiciais, mas tem fundamental importância e, como missão, atuar preventivamente e impedir problemas em curto, médio e longo prazo.

Este estudo buscou contribuir para ampliar o debate no contexto das organizações do Terceiro Setor, nas instâncias governamentais e na OAB. Não é compatível à realidade das instituições do Terceiro Setor que todos os importantes serviços acima descritos continuem desamparados de profissional do Direito especializado, relegando as instituições do Terceiro Setor a permanecerem executando decisões de cunho jurídico de forma precária. Diante disso, é imperioso que a classe dos advogados, pela OAB, dialogue fortemente com o poder público para a inclusão do custeio da assessoria jurídica nos planos de trabalho das parcerias municipais, estaduais e federais, visto que “A vida do direito é a luta, a luta de povos, de governos, de classes, de indivíduos” (VON IHERING, 2008, p. 35).

Sabemos que este artigo não esgota todas as implicações, desafios e possibilidades relacionados ao tema, podendo ser ampliado em pesquisas futuras que proporcionem outras formas de diálogo, que possam produzir inovações, ações e soluções para o desenvolvimento sustentável, conferindo eficiência, eficácia e efetividade organizacional ao universo do Terceiro Setor.

## REFERÊNCIAS

- HUDSON, Mike. **Administrando Organizações do Terceiro Setor: o desafio de administrar sem receita**. São Paulo: Makron Books, 1999.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Mapa das Organizações da Sociedade Civil**. Disponível em: <https://mapaosc.ipea.gov.br/>. Acesso em: 01 set. 2022.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva; GRECO, Marco Aurélio (coord.). **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.
- OLIVEIRA, Eider Arantes; GODÓI-DE-SOUSA, Edileusa. O Terceiro Setor no Brasil: Avanços, Retrocessos e Desafios para as Organizações Sociais. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 4, n. 3, p. 181-199, set./dez. 2015.
- VON IHERING, Rudolph. **A Luta pelo Direito**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

---

NASCIMENTO JUNIOR, Neiron Bueno do; BRANCO, Flávia Resende. A importância da assessoria jurídica para o Terceiro Setor. *In*: MENESES, Heloísa Corrêa; SILVA, Tiago Nunes da; RAMONE TAVARES, Viviane; TEIXEIRA, Wendel de Brito Lemos (Coords.). **Anuário da OAB Uberlândia 2022/2023**. Uberlândia: Marco Teórico, 2023. pp. 507-513.

---